



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

**Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento de Escritórios Públicos e/ou Escritórios Modelo na Universidade Federal da Bahia.**

**O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia,**  
no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se Escritórios Públicos e/ou Escritórios Modelo as entidades organizadas de forma voluntária por estudantes de Graduação com Estatuto e/ou Regimento Interno aprovado em Congregação da Unidade Universitária, que respeitem o disposto na Resolução nº 2/2012 do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia e nesta Resolução.

**Art. 2º** O propósito dessas entidades é realizar ações de pesquisa, extensão, inovação social e afins, através do suporte gratuito para indivíduos de baixa renda, associações e entidades com fins sociais e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Os fins dos Escritórios Públicos vinculados à UFBA são educacionais, sociais e não lucrativos, devendo:

- I - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- II - intensificar o relacionamento entre a Universidade e a sociedade, ampliando a presença e a sua missão social;
- III – contribuir para a promoção de equidade social.

**Art. 4º** Os Escritórios Públicos são constituídos por:

- I - estudantes matriculados em cursos de graduação da UFBA;
- II - docentes e técnicos do quadro permanente;
- III - discentes e docentes de outras instituições de ensino e profissionais liberais como colaboradores, que realizem trabalho voluntário, tal como previsto na Lei nº 9.608/1998, devendo suas participações serem devidamente formalizadas em projetos específicos.

**Art. 5º** Cada Escritório Público deverá ter um Coordenador docente pertencente ao quadro permanente da UFBA, cuja atuação se pautará pela atenção à legislação pertinente.

**Art. 6º** Os Escritórios Públicos vinculados à UFBA somente poderão prestar serviços que estejam relacionados com o projeto político-pedagógico específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculados.

**Art. 7º** A captação de recursos financeiros e a sua aplicação deverão obedecer ao estabelecido no Cap. VII da Resolução nº2/2012 do CAPEX, e, em função da modalidade adotada (edital de fomento, convênio, contrato), deverão seguir as normas específicas da Universidade Federal da Bahia, a legislação pertinente em vigor e serem revertidos, exclusivamente, para a realização das suas atividades fins.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas pelos Escritórios Públicos e/ou Escritórios Modelo deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e/ou profissionais especializados, mas terão gestão própria.

**Art. 9º** As atividades realizadas pelo Escritório Público deverão ser devidamente registradas por qualquer docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFBA pertencentes ao Escritório Público, desde que autorizadas pelo docente Coordenador e seguindo o Regulamento da Extensão.

**Art. 10** Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos dos Escritórios Públicos e Escritórios Modelo deverá ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos.

**Art. 11** Os Escritórios Públicos que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFBA terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, estando impedidos de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário.

**Art. 12** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de videoconferência do CAPEX, 06 de julho de 2020.

**João Glicério de Oliveira Filho**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão